



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.463, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei n. 001, de 27.6.1983, que cria o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE, para dispor sobre o reajuste da tarifa de água.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 001, de 27 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As tarifas de água e esgoto e as taxas de serviços serão calculadas com base na apuração dos custos administrativos, operacionais e de conservação e manutenção sobre móveis e imóveis.

.....” (NR)

“Art. 10-A. As tarifas e taxas serão reajustadas anualmente, com intervalo de doze meses, através de índices que reflitam a despesa total da autarquia, considerando a somatória das despesas com pessoal, energia elétrica, e conservação e manutenção, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{RT} = (D_P \times I_{\Delta P}) + (D_{EL} \times I_{\Delta EL}) + (C_M \times IPCA15)$$

I_{RT} : Índice de Reajuste Tarifário;

D_P : Percentual de despesas com pessoal em relação à despesa total (forma decimal);

$I_{\Delta P}$: Índice de variação das despesas com pessoal (porcentagem em forma decimal), onde ΔP corresponde ao percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores no período, acrescido de 1% (um ponto percentual), assim: $I_{\Delta P} = \Delta P + 0,01$

D_{EL} : Percentual de despesas com energia elétrica em relação à despesa total (forma decimal);

$I_{\Delta EL}$: Índice de variação das despesas com energia elétrica (porcentagem em forma decimal), onde ΔEL corresponde ao percentual de reajustes acumulado no período;

C_M : Percentual das despesas com conservação e manutenção em relação à despesa total (forma decimal);

IPCA15 : Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), acumulado no período.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 1º A composição do cálculo de reajuste será apurada através da seguinte metodologia:

I – primeira etapa: será calculado individualmente o percentual correspondente à cada item de despesa em relação à despesa total da autarquia;

II – segunda etapa: serão apurados os índices de variação de cada item de despesa, observados os seguintes parâmetros:

a) despesas com pessoal: o índice de variação será obtido pelo percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores da autarquia, acumulado no período, acrescido de 1% (um ponto percentual), correspondente às despesas com a evolução funcional dos servidores;

b) despesas com energia elétrica: o índice de variação corresponderá ao percentual efetivo de reajustes acumulados no período, conforme dados fornecidos pela concessionária do serviço; e

c) despesas com conservação e manutenção: o índice de variação corresponderá ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), acumulado no período;

III – terceira etapa: o resultado de cada item de despesa, obtido na primeira etapa, será multiplicado pelo índice de variação correspondente, obtido na segunda etapa;

IV – quarta etapa: serão somados os resultados obtidos pelo cálculo correspondente à terceira etapa, compondo assim o índice de reajuste.

§ 2º O reajuste das tarifas e taxas será autorizado por ato do Poder Executivo, após aprovação do índice pelo Conselho de Saneamento Básico de Costa Rica.

§ 3º O Poder Executivo disciplinará por Decreto a forma e as demais condições do reajuste anual.” (NR)

“Art. 10-B. Como medida de amortização da operação de crédito autorizada pela Lei n. 1.460, de 25 de março de 2019, além dos percentuais obtidos na forma do art. 10-A, serão acrescidos ao índice de reajuste anual:

I – 2% (dois pontos percentuais), no exercício de 2019;

II – 4% (quatro pontos percentuais), nos exercícios de 2020 a 2022.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei n. 001, de 1983:

I – o § 1º do art. 10; e

II – os §§ 1º e 2º do art. 10-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 25 de abril de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal